DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3980/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/24696/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1320353**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE**
RESPONSÁVEL	:	**VOLMAR VICENTE FILLIPIN**
ASSUNTO	:	**ORDEM DE SERVIÇO EXTERNA Nº. 07/2012**
RELATOR	:	**CONS. JERSON DOMINGOS**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº. 250/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E TÉCNICOS DAS ESCOLAS REME/SEMED/ PROCESSO Nº. 31772-91**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 79.352,00**
CONTRATADO	:	**TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA**

RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação pública nº. 07/2012, firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande-MS e a empresa Transpiccoli Transporte Ltda, tendo como objeto a locação de veículo, tipo ônibus para transporte de alunos, professores e técnicos das escolas REME/SEMED/PROCESSO nº 31772-91. A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 11171/2014 (peça nº. 41) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira em questão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 3926/2015 (peça nº. 43), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização da ordem de serviço (2ª fase) e execução financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este se encontra correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 79.352,00;
- Nota fiscal: R$ 79.352,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 79 352,00.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta-Convite nº 250/2012, formalização do Contrato e execução financeira da ordem externa de serviço nº. 7/2012, celebrado entre a Secretaria

Municipal de Educação de Campo Grande-MS e a empresa Transpiccoli Transporte Ltda, tendo como objeto a locação de veículo, tipo ônibus para transporte de alunos, professores e técnicos das escolas REME/SEMED/PROCESSO Nº 31772-91 com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator